MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 05/09/2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 93, DE 29 DE AGOSTO DE 2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CASCAVEL – REFIC 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1° Altera o caput do art. 1º passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder, observando as condições fixadas nesta lei, descontos para pagamento das dívidas com a Fazenda Pública Municipal vencidas até 31 de dezembro de 2016 e das multas pecuniárias vencidas até 31 de julho de 2017 da seguinte forma:"

Art. 2º Inclui o inciso III *e alíneas "a", "b", "c" e "d" no artigo 1º*, passando a vigorar com a seguinte redação:

"III- Para as penalidades pecuniárias pelo não cumprimento da legislação, vencidas até 31/07/2017, ajuizadas ou não, quando:

a) Pagamento em cota única – o desconto de 90% (noventa por cento) do saldo total do valor devido das penalidades pecuniárias na data da adesão aos termos desta lei;

b) pagamento em até 12 (doze) vezes – o desconto de 60% (sessenta por cento) do saldo total devido das penalidades pecuniárias na data da adesão aos termos desta lei, em parcelas fixas e iguais;

c) pagamento em até 24 (vinte e quatro) vezes – o desconto de 40% (quarenta por cento) do saldo total do valor devido das penalidades pecuniárias na data da adesão aos termos desta lei, em parcelas fixas e iguais;

d) pagamento em até 48 (quarenta e oito) vezes – sem desconto do saldo total do valor devido das penalidades pecuniárias na data da adesão aos termos desta lei, em parcelas fixas e iguais."

Art. 3° Altera o *caput* do art. 14 passando a vigorar com a seguinte redação:

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

"Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 90 (noventa) dias."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 31 de agosto de 2017.

Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel-Pr,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 03, DE 17 DE JULHO DE 2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CASCAVEL – REFIC 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Compulsando a Lei Complementar 03/2017, verifica-se que apesar de contemplar as multas pecuniárias como inseridas no Programa de Recuperação Fiscal, não há referência aos percentuais de desconto para referidas multas pecuniárias e nem forma de parcelamento.

Ainda vivenciamos os efeitos da maior recessão econômica da história deste país, o que levou ao desequilíbrio das contas públicas em razão da ruína causada na economia nacional. Altos índices de desemprego e baixa no consumo acarretaram uma inadimplência muito grande. O fisco municipal sofreu e ainda sofre os efeitos dessa recessão, pois a queda na receita do Município foi sentida.

Para poder cumprir com os compromissos do Município com educação, saúde, segurança e demais responsabilidades, necessário aumento na arrecadação e, o Programa de Recuperação Fiscal criado de forma ampla é uma das modalidades que possibilitam um aumento nas receitas do Município.

Além disso, o Espírito da lei que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal era de contemplar também as multas pecuniárias que têm origem em tributos, sob pena de restringir demasiadamente o próprio Programa de Recuperação Fiscal. As multas pecuniárias que têm origem em tributos são aquelas resultantes do descumprimento de obrigações tributárias, mas que não obrigatoriamente são originadas pelo não pagamento de tributos.

É o caso do descumprimento do contidos nos artigos 196, 196-A e 196-B da Lei Complementar 01/2001 (Código Tributário Municipal), pelo qual o contribuinte, apear de ter recolhido o tributo devido, deixa de realizar a declaração eletrônica do serviço prestado ou tomado no mês anterior.

A multa pecuniária prevista no artigo 212, da Lei Complementar 01/2001incide sobre descumprimento de obrigações tributárias, assim definidas no Código Tributário Municipal, algumas das quais, não decorrem da falta de recolhimento de tributos, como é o caso daquele que deixa de realizar a declaração eletrônica do serviço prestado ou tomado no mês anterior.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

O presente anteprojeto que inclui as multas pecuniárias no Programa de Recuperação Fiscal atende as diretrizes administrativas e econômicas do Poder Executivo Municipal.

No tocante ao caput do art. 1º, foi necessária a alteração da das multas pecuniárias para 31 de julho de 2017, a fim de compatibilizar com o texto do inciso III

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Anteprojeto de Lei que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA